



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 3.915, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998**

Da nova regulamentação à concessão de incentivos fiscais de que trata a lei nº 2.194, de 24.03.93 com a redação que lhe deu a lei 2.548, de 10 de julho de 1997, que instituiu o Projeto Cultural Prof. A Tito Filho e criou o Fundo Municipal de Cultura – FMCM, dando, ainda, outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão de incentivos fiscais de que trata a Lei de incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.194, de 24.03.93, para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Teresina, fica regulamentada pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem de projetos culturais, seja patrocínio ou investimento, farão jus a Certificado de Projeto Cultural – CPC, expedido pelo Poder Executivo, no valor do incentivo autorizado, cujo o valor será corrigido, mensalmente, pelos mesmos índices da correção dos impostos municipais.

§ 1º - Os portadores dos CPC's poderão utilizá-los para compensar pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - empreendedor – a pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Teresina, diretamente responsável pela realização de Projeto Cultural incentivado.

II - contribuinte incentivador – a pessoa física ou jurídica participante do incentivo fiscal aqui regulamentado, que transfira para o Fundo Municipal de Cultura, seja por doação, patrocínio ou investimento, recursos a serem destinados para a realização de projetos culturais.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

III - doação – a transferência de recursos ao FMC para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro.

IV - patrocínio – a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem de projetos culturais poderão ter ressarcimento imediato de 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo, desde que não ultrapasse o limite referido no § 1º deste artigo, ficando o restante do valor dividido em parcelas, não superiores a 12 (doze), nos respectivos prazos de vencimento.

§ 4º – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus titulares e sócios, na condição de empreendedores, não poderão ser contribuintes incentivadores do próprio projeto.

**Art. 3º** - A confecção, controle e liberação dos CPC's serão de responsabilidade de Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do seu titular, e deverão conter as seguintes características:

- I - forma padronizada:
- II - numeração seqüencial:
- III - identificação pormenorizada do beneficiário:
- IV - registro de cláusula intransferível:
- V - valor do incentivo autorizado expresso em Reais e o número de parcelas, não superiores a 12 (doze), com os respectivos prazos de vencimento:
- VI - prazo de validade do certificado.

**Art. 4º** - São abrangidas por este Decreto as seguintes atividades:

- I - música:
- II - dança:
- III - teatro:
- IV - cinema, fotografia, e vídeo:
- V - literatura:
- VI - editoração e artes gráficas:
- VII - folclore e artesanato:
- VIII - pesquisa nas áreas abrangidas por este artigo:
- IX - artes plásticas:
- X - acervo e patrimônio histórico, cultural e natural de museus e meio-ambiente:

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo fiscal referido neste Decreto, o interessado apresentará ao Conselho Municipal de Cultura cópias do seu Projeto Cultural, explicitando,



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para os fins de fixação do valor do incentivo e de fiscalização posterior.

**Parágrafo único** – Para efeito de fiscalização será obrigatória a abertura de conta corrente específica pelo empreendedor, em estabelecimento de crédito sediado em Teresina, quando do recebimento dos recursos para a realização de seu projeto cultural.

**Art. 6º** - Os projetos para captação de incentivos fiscais de que trata a Lei aqui regulamentada deverão ser apresentados com os seguintes documentos:

I - justificativa:

II - cronograma de execução:

III - planilha de custos:

IV - orçamento total:

V - currículo do requerente:

VI - qualificação, identidade e CIC, se pessoa física:

VII - prova de representação legal, no caso de pessoa jurídica:

VIII - ofício ao conselho Municipal de Cultura, encaminhando o Projeto Cultural:

**Parágrafo único** – Os projetos apresentados sem a documentação disposta nos incisos de I a VIII serão impedidos de análise pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo devolvidos aos seus respectivos responsáveis.

**Art. 7º** - A Fundação Cultural Monsenhor Chaves será gestora do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 8º** - Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura – CMC, fará publicar, quadrimestralmente, editais convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos.

§ 1º - A Secretária de Finanças informará a Fundação Cultural Monsenhor Chaves, previamente à publicação dos editais, o montante possível de incentivos a serem concedidos no quadrimestre respectivo.

§ 2º - Em cada edital serão fixadas normas adotadas para os incentivos, além dos valores máximos a serem atribuídos por projeto, individualmente, no quadrimestre.

§ 3º - Ao Presidente do CMC caberá encaminhar os projetos recebidos para apreciação, conforme a área cultural, para as respectivas Câmaras do Conselho.

**Art. 9º** - Somente serão objetos de incentivos os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções de particulares.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 10º** - Os incentivos da Lei nº 2.619 de 24.03.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.548/97, aplicam-se, também, a projetos culturais da administração pública direta ou indireta ou fundacional obedecido na sua apreciação o mesmo procedimento previsto por este Decreto, sendo contudo, obrigatória a contrapartida de 40% (quarenta por cento) do valor total aprovado por Projeto.

§ 1º - De posse do incentivo autorizado o empreendedor dará início a execução do projeto que será concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Durante toda a execução do projeto, o empreendedor apresentará À Comissão de Gerenciamento e Fiscalização mensalmente relatório do andamento do projeto de detalhamento dos recursos aplicados.

§ 3º - Após a concretização do Projeto, o empreendedor terá 30 (trinta) dias para prestação de contas definitiva.

§ 4º - Com a prestação de contas o empreendedor deverá apresentar material editado que comprove ter sido o projeto incentivado pelo Município de Teresina, de acordo com o art. 11 deste Decreto.

§ 5º - Na hipótese de o empreendedor do projeto não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, não comprovando, portanto, a correta aplicação dos recursos recebidos, por dolo desvio de objeto e/ou de recursos, o Conselho Municipal de Cultura solicitará da Procuradoria Geral do Município que acione judicialmente.

**Art. 11º** - As atividades resultantes dos projetos culturais incentivados pela Lei 2.194 de 24 de março de 1993, serão desenvolvidas prioritária e inicialmente no Município de Teresina, devendo constar em suas campanhas de divulgação e obras realizadas a seguinte menção:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Projeto Cultural Professor A. Tito Filho**

**Parágrafo único** – O CMC indicará ao Produtor Cultural Incentivado os dados do Patrocinador que deverão constar em campanhas de divulgação e obras realizadas de acordo com este Decreto.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Art. 12°** - Para efeitos de divulgação da Lei A. Tito Filho, aqui regulamentada, será destinado à Fundação Cultural Monsenhor Chaves o percentual de 10% (dez por cento) do montante da tiragem de discos, fitas K-7 e da edição de obras gráficas beneficiadas pela referida Lei.

**Parágrafo único** – Para os mesmos efeitos do “caput” deste artigo, os espetáculos cênicos dramáticos e musicais, entre outros terão o mínimo de 05 (cinco) apresentações populares em que os preços dos ingressos sofrerão um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas apresentações normais.

**Art. 13°** - Para efeito de inscrição do doador, patrocinador ou investidor no Projeto Cultural será exigida o cadastro respectivo em cuja ficha deverá constar o seguinte:

- I - numeração seqüencial
- II - nome, denominação e endereço, inclusive filiais
- III - atividade exercida e regime de tributação

**Art. 14°** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização prevista no art. 9° da Lei n° 2.194/93, será composta por 03 (três) membros todos servidores públicos municipais que atuarão em todas as fases da tramitação do projeto apresentado tendo subordinação ao Conselho Municipal de Cultura.

**§ 1°** - Serão recrutados da Administração Municipal pelo Conselho Municipal de Cultura os funcionários necessários a operacionalização do Projeto Cultural regulamentado por este Decreto.

**§ 2°** - Os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

**§ 3°** - Não será permitido aos membros da Comissão referida neste artigo como pessoa física ou jurídica, durante o período de mandato apresentar projetos de incentivos.

**Art. 15°** - A prioridade para apreciação de projetos será por ordem de apresentação ao CMC.

**Art. 16°** - Para facilitar o controle pela Secretaria de Finanças os Projetos Culturais beneficiados pelo incentivo fiscal concedido pela Lei n° 2.194/93 terão protocolo exclusivo e os CPC's deles decorrentes possuirão registro específico.

**Art. 17°** - A cada quadrimestre atendido o disposto no art. 8° deste Decreto o CMC em consonância com a Fundação Cultural Monsenhor Chaves reunir-se-á para averiguar e avaliar os Projetos Culturais apresentados, analisando a previsão da relação custo-benefício.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Parágrafo único** – O benefício referido no “caput” deste artigo diz respeito aos interesses e necessidades de produção cultural e ao interesse público que deve ser ressaltado.

**Art. 18°** - Para efeito de participação nos projetos incentivados pela Lei nº 2.194/93 fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, no âmbito da Fundação Cultural Monsenhor Chaves que expedirá certificados às entidades nele inscritas distinguindo-as segundo tenham, ou não, finalidades lucrativas.

**Parágrafo único** – Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural e de estar constituída e em funcionamento segundo as leis vigentes no País.

**Art. 19°** - O empreendedor de projetos culturais já beneficiado pelo incentivo fiscal somente poderá apresentar novo projeto se já tiver prestado contas do anterior, na forma do art. 10° § 3°, deste Decreto.

**Art. 20°** - Os valores dos recursos decorrentes do incentivo fiscal de que trata este Decreto poderão ser desmembrados em tantas parcelas quantas forem necessárias à negociação que complete o valor do projeto, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 6°, da Lei 2.194/93, de 24.03.93

**Art. 21°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22°** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.308, de 20.04.93, com todas as suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina em 21 de setembro de 1998.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina